

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° A/2019 - 003 SEMSI

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED que tem como objeto: registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise preliminar do procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20180537 oriunda do PP/Registro de Preço nº 9/2018-002 SEMED tendo como objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante a **cotação de preços, quantitativos apresentados, indicação orçamentária e habilitação da contratada.**

A legalidade, pertinência e ditames legais são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

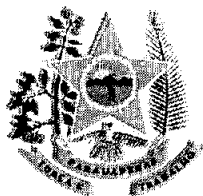
De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

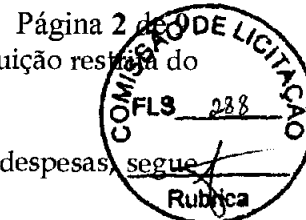
PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo possui 01 volume com 286 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

➤ **MEMO N° 0777/2019 - Assessoria de Projetos**, fls. 01 a 03, assinado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Glauber Carneiro Mota (Decreto n° 033/2019), solicitando a realização de procedimento para Adesão a Ata de Registro Preço n° 20180537, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, sem motorista para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

- **Justificativa/Finalidade:** É atribuição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenar as ações para prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades pública e situação de emergência. Para tanto a COMDEC atua durante o ano com distribuição de atividades planejada em 03 (três) FASES: **PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO**. Essas fases acontecem em períodos predefinidos obedecendo as estações sazonais típicas da região amazônica. Para a execução desse planejamento é imprescindível a utilização de veículos de grande porte como caminhões e van para transporte de material, equipamentos, móveis e pessoas respectivamente. Para tanto justifica-se a adesão da referida Ata de Registro de preços n° 20180537.

- **Justificativa da Adesão a Ata de Registro de Preço:** Tendo em vista a necessidade desta Secretaria em contratar o objeto supracitado e que a mesma não possui contrato vigente e no intuito de acelerar a contratação em questão, a referida ARP, nas suas especificações atendem a nossa necessidade.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a contratação através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Educação é mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para esta instituição.

- **Valor estimado para a contratação pretendida:** R\$ 489.118,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e dezoito reais e noventa e dois centavos);

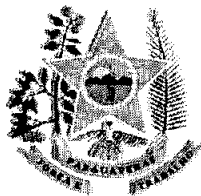
- **Prazo de vigência do contrato:** 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93;

- **Início da execução dos serviços:** Imediatamente após emissão da Ordem de Serviço;

➤ **Termo de Referência** abrangendo o objeto da Adesão, os objetivos da contratação, a justificativa, o parâmetro, a motivação da vantagem, a motivação técnica com a descrição das atividades desenvolvidas nas fases de prevenção, resposta e recuperação e gráficos do nível do rio Parauapebas, mapa de inundação de 2018, fotos das ações de resposta, mapa com os pontos de ocorrência 2018/2019 e fotos das ações de recuperação, o prazo de início da execução do contrato, a responsabilidade pelo acompanhamento contratual e o prazo de vigência do contrato e fotos das ações do núcleo de educação para o trânsito e da guarda municipal, fls. 04/18.

PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

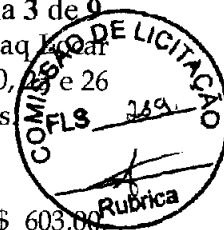


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 9

➤ **Ofícios nº 0138/2019, 0139/2019 e 0140/2019 encaminhados às empresas Geomaq Locar e Transportes LTDA, Planeta Serviços e Locações e Star Serviços e Locações, fls. 20, 21 e 26 solicitando cotação de preços, sendo enviada planilha com os itens a serem licitados.**



➤ **Cotação de Preços enviados pelas empresas:**

- **Geomaq Locar e Transportes LTDA** (CNPJ nº 05.622.743/0001-17, R\$ 603,00, Validade da Proposta: 90 dias), fls. 21/22;
- **Planeta Serviços e Locações** (CNPJ nº 10.420.658/0001-06, R\$ 633,00, Validade da Proposta: 90 dias), fls. 24/25;
- **Star Serviços e Locações** (CNPJ nº 18.783.130/0001-03, R\$ 657,00, Validade da Proposta: 90 dias), fls. 27/28.

❖ **Servidor responsável pela cotação:** Jerlinês Pereira Chaves, Cont./Dec: 3334.

➤ **Planilha de Média de Preço, fl. 29/30.**

➤ **Memo nº 748/2019 - Assessoria de Projetos, fls. 31/34, solicitando a Secretaria Municipal de Educação - SEMED autorização para aderir de forma parcial a Ata de Registro de preços nº 20180537, oriundo do PP nº 9/2018-002 SEMED.**

➤ **Memo nº 643/2019 - GAB/SEMED, rubricado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira, autorizando a adesão parcial a Ata de Registro de preços nº 20180537, fl. 35.**

➤ **Ofício 144/2019 - Sems/Projetos e Processos encaminhado a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI manifestando interesse em aderir a Ata de Registro de preços nº 20180537 e o aceite da empresa, fls. 36/40.**

➤ **Aceite da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, fls. 41/42, declarando que aceita nas mesmas condições da ARP nº 20180537, nas especificações e quantidades solicitadas no Ofício 144/2019 - Projetos e Processos. Anexa proposta comercial no valor de R\$ 489.118,92, validade da proposta de 90 dias - preço ofertado em conformidade com o preço unitário registrado na ata a ser aderida, fls. 43/44.**

➤ **Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 45:**

- **Dotação Orçamentária obedecendo ao art. 55, V da Lei nº 8.666/93:**
- Classificação Institucional - 3201
- Classificação Funcional: 06 182 3000 2.275 - Manutenção da Defesa Civil
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 14 - Loc. Bens móveis de out, nat. e intangíveis
- Valor previsto 2019: R\$ 122.279,73
- Saldo Orçamentário: R\$ 122.279,73
- Valor Previsto para 2020: R\$ 366.839,19

➤ **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 46.**

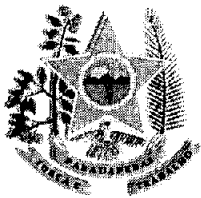
➤ **Autorização, do Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Glauber Carneiro Mota, para abertura do procedimento licitatório Carona nº A/2019-003 SEMSI com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária, fl. 47.**

➤ **Decreto nº 393 de 04 de abril de 2019, fl.48, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:**

- **I - Presidente:**
- Fabiana de Souza Nascimento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 9



- **II – Membros:**
- Hellen Nayana de Alencar Reis;
- Jocylene Lemos Gomes.
- **III – Suplentes:**
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;
- Midiane Alves Rufino Lima;
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
- Thaís Nascimento Lopes.

➤ O processo foi devidamente autuado em 02 de Outubro de 2019 pela Presidente da CPL, Sra. Fabiana de Souza Nascimento, fl. 49.

2. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referentes ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 9/2018-002 SEMED:

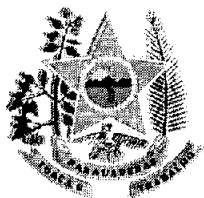
- Minuta de Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-002 SEMED, fls. 50/114;
- Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital de licitação, fls. 115/120;
- Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-002 SEMED, fls. 121/186;
- Aviso de Licitação e Publicação nos órgãos oficiais, fls. 187/190;
- Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação, fls. 191/192;
- Parecer do Controle Interno Conclusivo, fls. 193/210;
- Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Homologação, fls. 211/212;
- Ata de Registro de Preço nº 20180537; fls. 213/222;
- Encarte da ARP, fls. 223/225;
- Extrato da ARP, fls. 226/228 e Publicação nos órgãos oficiais, fls. 229/239;
- Existe nos autos aviso de suspensão do Pregão nº 9/2018-002 SEMED, publicado no DOU, fl. 238/239. O processo foi reaberto após sentença judicial, desse modo, anexou-se aos autos o Memo nº 1280/2019 da PGM encaminhando a CPL a sentença, fl. 240, sentença, fls. 241/244, Comunicado da decisão as empresas participantes do certame, fls. 245/246, aviso de reabertura do processo, fl. 247 e publicação do aviso, fls. 248/252.

3. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- ✓ **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
- ✓ **Habilitação Jurídica:**
- Ato de Alteração Consolidada registrado na JUCEPA sob o nº 20000523920, Protocolo nº 17/642231-5, fls. 253/257;
- Documento de Identificação do empresário Individual Sr. Wesley Barbosa de Melo (CPF: 776.990.332-72 e RG: 459576 SSP/PA), fl. 258.
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; fl. 269;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (tributária e não tributária), fl. 270/271;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 272;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 273;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 274.
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário – Termo de Autenticação nº 19/002437-2 JUCEPA, fls. 265/266, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado

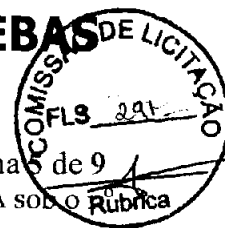
PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 9

e índices de liquidez do exercício financeiro de 2018, registrados na JUCEPA sob o nº 15600170406, Protocolo 195730100, fls. 260/264;

- Certidão de Regularidade do Profissional, fl. 267;
- Certidão Judicial Cível Negativa de falência e recuperação judicial, fl. 275.

✓ **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93 acrescido da Lei nº 9.854/1999, fl. 268.**

✓ **Alvará Digital 2019 - Localização e Funcionamento, fl. 259.**

4. Consta nos autos a minuta do contrato com as cláusulas atinentes ao objeto, o valor do contrato, o amparo legal para realização do processo de carona, dos termos concernentes à execução do contrato, da vigência e eficácia, dos encargos do contratante e do contratado, das obrigações sociais, comerciais, fiscais e gerais da contratada, da especificação do objeto, da supervisão dos serviços, do prazo e local de entrega, do recebimento do serviço, do acompanhamento e da fiscalização, da despesa e pagamento, da possibilidade de alteração do contrato, aumento ou supressão, das penalidades, da rescisão, da vinculação ao edital e a proposta da contratada, da publicação e do foro, fls. 276/285.

5. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise, fl. 286.

4. DA ANÁLISE

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona instituído na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto: "Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria.

Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

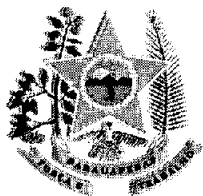
Sobre o tema, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2764/2010 - Plenário - *A adesão a ata de registro de preços de órgão diverso da Administração Pública não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, §3º, do Decreto n. 3.931/2001, segundo o qual se proíbe a compra de quantidade superior à registrada na ata.*

Desse modo, alguns requisitos devem ser observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata.

Posto isso verificamos a realização das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 003 SEMSI

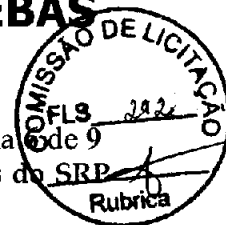
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 9



a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta:

O Acórdão 2877/2017 Plenário - TCU, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo".

Compulsando os autos, verificamos que foram colacionadas pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do presente procedimento administrativo. Conforme tabela abaixo é notório a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 20180573 oriunda do PP nº 9/2018-002 SEMED em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

		GEOMAQ LOCAR E TRANSPORTES LTDA	PLANETA SERVIÇOS LOCAÇÕES	STAR Serviços e Locações			
					MÉDIA		
ITEM	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	ARP (Valor Unitário)	DIFERENÇA %
1	12	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.333,33	R\$ 12.590,66	17,89%
2	18	R\$ 12.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 12.666,67	R\$ 9.691,50	23,49%
3	18	R\$ 11.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 12.166,67	R\$ 9.088,00	25,30%

Pelo exposto, verifica-se que os valores da ARP, mantidos pela empresa vencedora do certame originário, fls. 37/38, são inferiores aos valores das pesquisas de mercado, o que demonstra a vantajosidade para Administração em aderir à citada ata. Nota-se que o quantitativo solicitado pela Secretaria demandante não ultrapassa o permitido pela legislação vigente.

b) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços:

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão de Parauapebas a Secretaria Municipal de Educação solicitando autorização para adesão parcial a ARP nº 20180573, fls. 31/34. Autorização para aderir a ARP às fls. 35.

c) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos:

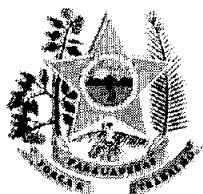
Analisando os autos, verificamos que fora encaminhado ofício à empresa solicitando manifestação da mesma em fornecer os itens indicados pela SEMSI, fls. 36/40 e a mesma concordou com o fornecimento dos referidos itens, fls. 41/44.

d) Mantidas as mesmas condições contratuais do registro:

Cumpramos destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Nota-se que a assinatura da mencionada ata se deu no dia 05/12/2018, publicada no DOU em 11/12/2018, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões.

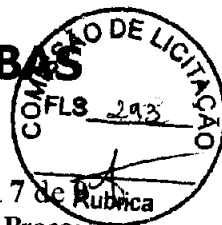
PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de Rubrica

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço:

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida.

Parâmetro de Quantitativo:

No que tange aos parâmetros para fixação do quantitativo apresentado, a SEMSI informou no termo de referência que: *Como parâmetro para estimar o quantitativo, considerou-se como referência o quantitativo de ações desenvolvidas pelo COMDEC que necessita dos caminhões conforme ações descritas neste termo de referência, além da van, que será utilizada para o transporte da equipe COMDEC que é composta atualmente por 36 agentes operacionais, servidores do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC composta por 15 servidores, Núcleo de Educação para o Trânsito – NET composta por 6 servidores, e Banda da Guarda Municipal composta por 8 servidores. O quantitativo de 18 serviços dos itens caminhões se justifica devido a fase de RESPOSTA, pois conforme o aumento dos chamados, podem ser usados até 03 (três) caminhões de cada tipo (baú e carga seca) mensal, para atender aos chamados que são mais intensos nos meses de janeiro e março.*

Quanto ao item - veículo tipo van adaptada justificou que *Em relação a necessidade do veículo VAN também se justifica para atender atividades de outras coordenações da SEMSI, como ações sociais do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) que são realizadas fora das instalações do órgão e especialmente na zona rural. Para realização desse tipo de ação é necessário o transporte de no mínimo 15 servidores do SAC. Só de janeiro a novembro de 2019 foram realizadas 27 ações entre a zona urbana e rural do município.*

O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte também necessita de veículo tipo van para transporte de servidores que atuam na coordenação do Núcleo de Educação do Trânsito – NET que é composta por 6 servidores. Essa equipe desenvolve ações voltadas para conscientizar os cidadãos quanto a conduta no trânsito realizando palestras em diversas escolas do município.

A Guarda Municipal é outra subdivisão da SEMSI que apresenta dentro das suas atribuições as atividades que requer o uso da van como é o caso da Banda de Música da Guarda Municipal composta por 8 servidores que faz diversas apresentações em escolas, eventos da prefeitura municipal de Parauapebas, ações sociais, entre outros.

Ademais, com a locação do veículo tipo van, os servidores poderão identificar as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização dessas áreas de risco e protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres e em situações sazonais, a van será usada para o deslocamento de tropa para grandes eventos como por exemplo: Semana do carnaval, Semana da Mulher, aniversário da cidade, shows na praça de eventos, entre outros.

Diante do exposto, a Secretaria justificou o quantitativo solicitado, para atendimento da demanda dos órgãos que compõem a SEMSI. Ressalta-se que análise do Controle Interno não adentra no mérito da justificativa apresentada, relativa à conveniência e oportunidade do ato praticado.

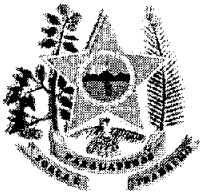
Qualificação econômico-financeira da empresa:

No tocante a avaliação econômica - financeira, da pretensa contratada, de competência deste Controle Interno, juntou-se aos autos os documentos contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e índices financeiros, devidamente registrados na JUCEPA). Após a análise, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

A análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

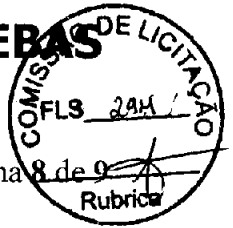
PROCESSO LICITATÓRIO N° A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 9

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

A análise do controle interno se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo licitatório de CARONA quanto à apreciação das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que a empresa apresente o Certificado de Regularidade do FGTS atualizada, pois a existente nos autos encontra-se vencida;
- A verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos da presente Adesão;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.

A análise da Minuta do Contrato, assim como a legalidade, pertinência e ditames legais do presente procedimento serão **analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

5. CONCLUSÃO

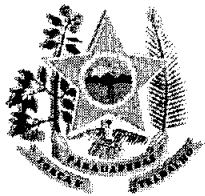
A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal. No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2019 - 003 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



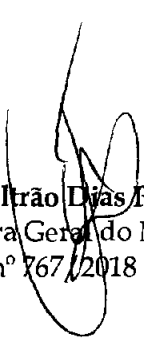
Página 9 de 9

acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de outubro de 2019.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019